



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1138 de 07 de Outubro de 2019  
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

**DECRETO Nº 9.863, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019**

*“Abre Transferência para a Câmara Municipal de Mariana no valor de R\$ 24.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações;

Considerando as definições do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.255, de 21/12/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais)**.

**01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

**0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

**Serviço de Apoio Administrativo Financeiro**

01.031.0022.4001.33903000.0000 - Material de Consumo.....14.000,00

01.031.0022.4001.33903900.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....10.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 24.000,00**

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

**01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

**0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

**Serviço de Apoio Administrativo Financeiro**

01.031.0022.4001.31901100.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....24.000,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 24.000,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 30 de setembro de 2019

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 525, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada **Maria Adriana Barbosa** do cargo comissionado de **Coordenador de Serviços de Proteção Social Básica**, a partir do dia 25 de setembro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 526, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados **Cristóvão José Gonzaga da Silva** e **Dionísio Cota Ferreira**, respectivamente, para os cargos comissionados de **Coordenador de Serviços de Proteção Social Básica** e **Assessor IV**, a partir do dia 26 de setembro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA Nº 97 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019**

*“Estabelece normas para indenização de despesas de viagens através de diárias e dá outras providências”*

**O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA** no uso das suas atribuições prevista na Lei Complementar nº 190/2019;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Previdência, em 02 de outubro de 2019, conforme as suas atribuições previstas no artigo 10 da Lei Complementar nº 173/2018;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O servidor que a serviço e nos interesses do IPREV MARIANA, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano.

**Parágrafo Único:** Compreende-se a serviço e nos interesses do IPREV MARIANA, os servidores do Instituto, membros do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal, e do Comitê de Investimentos.

**Art. 2º** - Quando o servidor se afastar para outra localidade, observando o disposto no artigo anterior, terá direito, conforme o caso, a diária da viagem com os valores definidos no Anexo Único.

**Parágrafo Único:** Para o estabelecimento do valor da Diária não haverá hierarquização em níveis de cargos e funções, observadas apenas as distâncias percorridas e o tempo de permanência fora da sede do Município.

**Art. 3º** - Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigências permanentes do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

**Art. 4º** - Para autorização de viagem, serão observados dentre os mais, os seguintes:

I - Preenchimento dos formulários próprios, quando exigidos;

II - Liberação feita pelo Diretor Administrativo Financeiro em conjunto com o Diretor-Presidente;

**Art. 5º** - Para que possa ser processada em tempo hábil a solicitação de diária deverá ser encaminhada à Diretoria Administrativa Financeira, 72 (setenta e duas) horas antes do dia da saída.

**Parágrafo Único:** Nos casos de emergência, em que o servidor não puder providenciar a solicitação de diárias em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá normalmente, sendo que o reembolso correspondente das despesas deverá ser liberado pelo Diretor Presidente, para posterior aplicação da Tabela mencionada no caput do artigo 2º desta Portaria.

**Art. 6º** - As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao servidor antes de sua viagem.

**Art. 7º** - Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o retorno do servidor, com a juntada de comprovante das passagens, quando for o caso.

**Parágrafo Único:** Não serão liberadas novas diárias ao servidor que não apresentar o relatório de viagem anterior.

**Art. 8º** - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Art. 9º** - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.

**Art. 10** - Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do servidor serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Diretor Presidente.

**Art. 11** - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

**Art. 12** - Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta, em cada caso, a urgência da viagem e o custo da despesa.

**Parágrafo Primeiro:** Fica vedado a utilização de veículo de propriedade do servidor em viagens a serviço do Instituto, exceto quando este assumir os gastos adicionais com transporte.

**Parágrafo Segundo:** Os bilhetes de passagem serão antecipadamente empenhados e liberados pelo valor de ida e volta, quando não puderem ser adquiridos com antecedência.

**Art. 13** - Os valores fixados na Tabela de Valores de Diárias serão atualizados, anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (Fonte IBGE).

**Art. 14** - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Emerson Carioca**

Diretor Presidente do IPREV Mariana

## **ANEXO ÚNICO**

### **Tabela de Valores de Diárias (R\$)**

#### **I - TABELA DE DIÁRIA SEM PERNOITE**

<b>DESTINO</b>	<b>VALOR</b>
Cidade até 150 km	R\$ 50,00
Cidades acima de 150 km	R\$ 75,00
Interestaduais	R\$ 125,00

#### **II - TABELA DE DIÁRIA COM PERNOITE**

<b>DESTINO</b>	<b>VALOR</b>
Cidade até 150 km	R\$ 150,00
Cidades acima de 150 km	R\$ 190,00
Interestaduais	R\$ 210,00

## **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

### **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 087/2019** - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da banda **“Gigantes do Forró”** em

evento promovido pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **CONTRATADO (A):** R S DE PAULA - EPP, CNPJ nº 32.200.621/0001-05, **no valor total** de R\$ 9.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 581 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 27/09/2019. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.